



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.000605/2023-03

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Relatório de Gestão do Confea

Assunto: Relatório de Gestão 2022

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**

DECISÃO CD Nº 113/2023

Determina a complementação de informações com vistas à finalização do Relatório de Gestão do Confea, exercício 2022.

O Conselho Diretor, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 00.000605/2023-03;

Considerando que, conforme a Lei nº 8.443, de 1992, cabe aos órgãos da Administração Pública Federal encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU) seus respectivos relatórios de gestão e peças complementares, que constituirão seus processos de contas, para julgamento do Tribunal;

Considerando que o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente, dispõe nos seguintes termos:

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Considerando que no Anexo I da supracitada Instrução Normativa consta a seguinte conceituação relativa ao objeto dos presentes autos:

Relatório de Gestão: documento elaborado pelos responsáveis pela UPC, que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que de acordo com o inciso V do art. 36 da supracitada Resolução Compete especificamente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS:

V - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo, econômico e financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0760865, de 17 de maio de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Considerando a proposta de relatório de gestão 2022 (SEI 0760863), despacho GPG (SEI 0760864) e demais documentos, encaminhado para apreciação.

Em virtude de atrasos de diversas áreas no encaminhamento das informações para a consolidação da GPG, aliado a atividades não previstas da área nos últimos 15 dias, mesmo de forma intempestiva e em caráter excepcional, encaminhado o processo para o Conselho Diretor, para posterior conhecimento do Plenário do Confea e publicação deste relatório no site do Confea ainda no mês de maio/2023.

Considerando que no momento da análise e discussão acerca do documento SEI 0763396, foi levantada a necessidade de complementação de informações, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- Resultados dos convênios firmados com os Creas, dos programas Prodesu e Obras;
- Informações acerca da mobilidade profissional e inserção internacional do Confea - acreditação de cursos e certificação de profissionais; e
- Informações acerca do relacionamento com o sistema educacional,

DECIDIU, por unanimidade:

1) Determinar a complementação das informações, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a)** Resultados dos convênios firmados com os Creas, dos programas Prodesu e Obras;
- b)** Informações acerca da mobilidade profissional e inserção internacional do Confea - acreditação de cursos e certificação de profissionais; e
- c)** Informações acerca do relacionamento com o sistema educacional,

2) Reanalisar os presentes autos em reunião extraordinária do Conselho Diretor, a ocorrer no dia 30 de maio de 2023;

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 23/05/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763542** e o código CRC **A774C4A2**.